



LEI Nº 1320 DE 11 DE junho DE 1.990

"Cria escala de plantão de Farmácia e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art.1º - Fica criada a partir desta data a escala de plantão das farmácias estabelecidas nesta cidade.

Parágrafo Único - A escala descrita neste artigo é dividida em grupo, como mostra o anexo 01 desta Lei, onde estabelece os plantões em regime de rodízio durante toda a semana, inclusive aos feriados.

Art.2º - Esta Lei ainda altera a alínea "a", da Lei nº 855, de 14.09.83, passando o horário nos dias úteis das 7:00 hs. às 19:00hs para, das 07:00 hs às 18:00 hs.

Art.3º - Fica estabelecido que a Secretaria Municipal de Saúde, designará funcionários para fiscalizar os plantões, os quais obedecerão também um sistema de rodízio de acordo com escala estabelecida pela Secretaria competente.

Art.4º - As Farmácias deverão fixar em suas portas ou locais visíveis ao público, um aviso dos plantões de cada dia para melhor informação do usuário.

Art.5º - A Prefeitura Municipal estipulará multa em UPF (Unidade Padrão Fiscal), que será cobrada a quem não cumprir a presente Lei, tornando sem efeito o Art.4º da Lei 475, de 10.07.74.

#### ALTERADA REDAÇÃO

Lei nº 1.378 de 26 de Março de 1.991  
Projeto de Lei de autoria do Ver. Lázaro  
Sipriano de Carvalho.



Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

Barra do Garças, 11 de junho de 1.990.

*Paulo Cesar*  
Dr. Paulo Cesar Raye de Aguiar.  
Prefeito Municipal.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, *esta lei foi Regi-*  
*strada e publicada*  
*no dia 11 de junho de 1990*  
*na Prefeitura Municipal de Barra do Garças*  
Em 11 / 06 / 19 90